	~
	4
	\subseteq
	۲
	÷
	AN. 20 F70 843-19009 D. 7 F976240-8010043
	₹
	ď
	4
	S
	2
	ō
	분
	'n
	۲
ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	č
ĕ	σ
☶	۶
뿌	ŏ
萝	۲.
⇇	Ċ
щ.	≾
⋖	۲
Ä	×
₩.	ш
$\ddot{\sim}$	Č.
X	C
\sim	ċ
으	2
က္က	\mathbf{z}
φ	5
~	č
$_{\odot}$	a
\neg	Ž
⊇	ξ
~	₹
gitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINH	.⊆
Δ	Œ
æ	0
ĸ	2
9	č
듩	ď
55	ż
<u>.</u>	5
ਰ	Ć
0	C
oi assinado dig	tatce am dov hr/sped
ű	α
S	à
3S	÷
	τ
foi assinad	Ξ
0	Ü
Ĕ	5
ē	č
Ε	\sim
2	2
ŏ	ŧ
О	a
ē	#
S	0
Ш	inferência acesse o site http:/
	ď
	ŭ
	ď
	ă
	π
	å
	7.
	Ť
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _____

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº776/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11353/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Samarone da Silva Moura
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior 5851
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Samarone da Silva Moura, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 RITCE/AM:
- **7.2. Dar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Samarone da Silva Moura, no sentido de tornar nulo o Acórdão nº 543/2017 TCE TIBUNAL PLENO, às fls. 610/612, pela ausência do nome do advogado exclusivo indicado expressamente pela parte na pauta de julgamento, devendo ser reincluído o Processo nº 11353/2016, em pauta para novo julgamento;
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Patrono e o Embargante sobre o teor do Acórdão do Colegiado, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.
- 8- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2017
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

ento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	poperitatos am dov hr/spede e informe o códido: 201570843-190000160-75976240-80100043
ssinado	to and
mento foi a	ethionop//-
Este documento foi	o cito http:
_	onfarância acaeca o eite
	io rôno:
	Ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº776/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral